



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

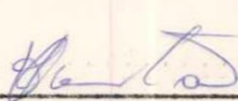
CEP 37.552 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº :  
Assunto : LEI Nº 895 - A  
Serviço : Autoriza o Executivo Municipal a negociar com  
Data : a Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG)  
para execução de obras de letificação no Mu-  
nicipio e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas decreta e eu sancio no a seguinte Lei:

- Art.1º - Fica a Prefeitura de Cachoeira de Minas autorizada a negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG), para execução de obras no Município.
- Art.2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento da importância de Cr\$1.074.531,00 (Hum milhão setenta e quatro mil quinhentos e trinta e um cruzeiros) pagáveis à vista e Cr\$11.919.841,00 (onze milhões oitocentos e dezenove mil oitocentos e quarenta e um cruzeiros), pagáveis em 11 (onze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de Cr\$1.074.531,00 (Hum milhão setemta e quatro mil quinhentos etrinta e um cruzeiros), vencíveis 30 (trinta) dias após o pagamento inicial, a título de "entrada", mediante utilização da arrecadação de Cotas de ICM (Imposto sobre a Circulação de Mercadorias).
- Parágrafo Único - A Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG) caberá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere esse artigo, para o que o Executivo Municipal lhe outorgará, em caráter irrevogável, e por instrumento público de mandato, todos os poderes que se fizerem necessários.
- Art.3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as dsiposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 12 de fevereiro de 1985.

  
Francisco Amâncio Costa  
Prefeito Municipal